



Município de Assis Chateaubriand

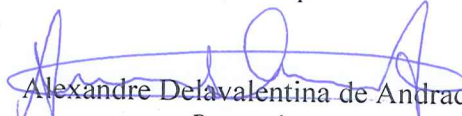
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2017

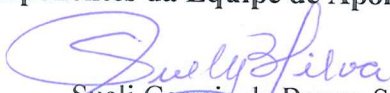
PREGÃO Nº. 44/2017

ATA Nº. 95/2017

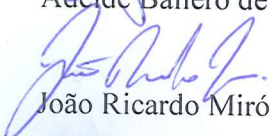
Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 06 (seis) do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand - PR, reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº. 077/2017**, de 12 de janeiro 2017, do Prefeito Municipal Senhor Marcel Henrique Micheletto, composta pelo Senhor Alexandre Delavalentina de Andrade, na qualidade de Pregoeiro, as Senhoras Sueli Correia de Barros Silva, Adeide Baliero de Paula Souza, Maria Ângela dos Santos, Lilian Graciele Flores Sagai e o senhor João Ricardo Miró, componentes da Equipe de Apoio, para procederem a **SUSPENSÃO** da licitação modalidade Pregão sob n.º 44/2017, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DESTINADA A TODAS AS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA SECRETÁRIA DE ESPORTES, DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR**, em razão da SGA encaminhada ao Controle Interno do Município pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cuja cópia segue anexa. Assim, os autos serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município para análise e orientação quanto à necessidade de alteração das disposições do edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.


Alexandre Delavalentina de Andrade
Pregoeiro

Componentes da Equipe de Apoio:


Sueli Correia de Barros Silva


Adeide Baliero de Paula Souza


João Ricardo Miró


Lilian Graciele Flores Sagai


Maria Ângela dos Santos

Enc: Informação SGA.

MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND <controle.assis@hotmail.com>

ter 06/06/2017 08:21

Para:comprasassis@hotmail.com <comprasassis@hotmail.com>;

 1 anexos (44 KB)

(APAatendimentoPregao0442017PMAssisChateaubriand) (1).pdf;

De: TCE - Sistema de Gestão de Acompanhamento <tc_automatico@tce.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de junho de 2017 14:48

Para: controle.assis@hotmail.com

Assunto: Informação SGA.

TCE - Sistema de Gestão de Acompanhamento

Sr(a) **ADELMO SANTOS**, Controle Interno do(a) MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND.

Levo ao conhecimento de V.Sa. que o procedimento de acompanhamento realizado pela(o) Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT com base no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) revelou o APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento abaixo descrito, a respeito do qual essa Administração poderá apresentar manifestação diretamente na página do Tribunal de Contas na internet **SGA - Sistema de Gestão de Acompanhamento** nos Termos da Instrução Normativa nº 122/16 – TCE.

PRAZO: 1 dia(s), contados a partir de 05/06/2017

Número do APA: 3346.

Descrição do APA: Trata-se de pedido de abertura de procedimento específico dirigido a esta Unidade Técnica a partir de denúncia recebida pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Paraná visando a sanar a irregularidade do PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2017 e possibilitar a republicação e reabertura de prazos.

Atenciosamente,

Analista de Controle: JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL
Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Trata-se de pedido de abertura de procedimento específico dirigido a esta Unidade Técnica a partir de denúncia recebida pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Paraná visando a sanar a irregularidade do PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2017 e possibilitar a republicação e reabertura de prazos.

O fato narrado pelo denunciante revela a prática de ato colidente com princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição da República: legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e impessoalidade, princípios esses que devem nortear a Administração Pública.

A modalidade de licitação escolhida pela Administração - Pregão - exige que entre o lançamento do edital e a sessão de abertura seja fixado prazo *“não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas”* (art. 11, III, do Decreto 3555/2000).

Em não o fazendo, frustra-se o objetivo primordial da licitação - que é buscar a proposta mais vantajosa no mercado - e também contamina o certame do vício da ilegalidade.

A denúncia proveniente do atendimento da ouvidoria deste Tribunal de Contas revela que o edital prevê o seguinte:

“20.10 – Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, estabelecida à Avenida Cívica, s/n – Centro Cívico, CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, não sendo aceitos via fax, endereço eletrônico ou através de serviço postal.”

Ou seja, indica, no edital, que apenas pessoalmente é possível protocolar os esclarecimentos, impugnações e recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Tal situação não enfrenta guarida, pois a licitação busca essencialmente o menor preço e, com esta questão de exigir a presença física para qualquer ato junto ao município não reflete potencialmente proposta mais vantajosa para a Administração, contrariando em absoluto a sua finalidade.

De forma análoga, o Acórdão n.º 3192/2016 – Tribunal Pleno do TCU versa sobre a exigência de que o interessado compareça pessoalmente à prefeitura, a fim de ter acesso ao edital completo:

*“Acórdão 3192/2016 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
Licitação. Edital. Vedação. Aquisição. Local.
É irregular exigência de que o edital e seus elementos constitutivos sejam retirados apenas na sede do município. A exigência da presença física do interessado na prefeitura para a obtenção de cópia do edital afeta o interesse de empresas localizadas a distâncias maiores do município de participarem do certame, reduzindo a competitividade da licitação.”*

Igualmente, também em sentido análogo, esta Corte de Contas (TCE/PR) tem a seguinte decisão:

“Consulta. Pregão presencial. Presença física. Desnecessidade. É possível a participação em pregão presencial mediante encaminhamento prévio de proposta.”

Veja que para o ato de apresentar propostas, que essencialmente é uma fase muito importante de qualquer certame, existem decisões que salvaguardam a falta de presença física, assim como que quanto à retirada do edital também não é necessário retirar pessoalmente na sede do Ente, neste sentido, também é possível interpretar que a obrigação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos por parte dos licitantes não guarda amparo de finalidade ao interesse público quando exigidas presencialmente ao protocolo do Município.

Ademais, o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) estabelece diretrizes acerca da publicação dos editais, sendo dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, efetivando o disposto em seu § 2º:

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar **todos os meios e instrumentos legítimos** de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (**internet**). (grifos nossos)

Considerando que a população do município de Assis Chateaubriand conta com 33.025 habitantes (<http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=410200>), a exceção disposta no art. 8º, § 4º não se torna aplicável:

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim a possibilidade de exigir a presença física para as atividades de impugnação, recursos ou outra apresentação de esclarecimento não encontra amparo legal e deve ser analisado junto ao Município.

Após análise técnica, encaminha-se o seguinte Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA, para que o Município de Assis Chateaubriand, nas pessoas de seu Prefeito Municipal e do Controle Interno:

a) Tenham ciência do teor da denúncia formulada através do Atendimento recebido pela Ouvidoria deste TCE/PR, bem como deste Apontamento e avaliem as providências pertinentes com vistas à eventual republicação do edital com reabertura do prazo, consoante previsto no art. 4º, V, da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 11, III, do Decreto n.º 3.555/2000, quanto à possibilidade de não exigir pessoalmente a presença do licitante para pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

A manutenção da impropriedade, nos termos em que foi identificada, poderá ensejar a abertura de Comunicado de Irregularidade, ou seja, abertura de procedimento administrativo, com a aplicação de multas administrativas previstas no art. 87 da Lei Complementar n.º 113/2005.

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos